



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA 003/2022

A Auditoria 03/2022 foi instaurada através do protocolo n. 9946/2022 em detrimento ao Plano Anual de Auditoria Interna, com o objetivo específico de avaliar pontos de controles indicados na IN 68/2020 (e suas alterações) do TCEES referentes a Gestão Fiscal, Financeira, Orçamentária, Previdenciária e Patrimonial.

Dos inúmeros pontos de controles foram selecionados os constantes na tabela 1, que no entendimento da UCCI era de maior relevância, com a finalidade de emitir opinião sobre a Prestação de Contas Anual/2022. Foram analisados todos os pontos da tabela 1.

Código	Objeto/Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88,art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.
1.3.3	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.
1.3.4	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários - conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários - cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

1.4.1	Educação - aplicação mínima.	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.
1.4.2	Educação - remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.
1.4.4	Saúde - aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.
1.4.7	Despesas com pessoal - limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.
1.4.10	Despesas com pessoal - limite prudencial - vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.
1.5.1	Documentos integrantes da PCA - compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.
2.1.17	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.
2.2.21	Transparência na gestão-instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso fácil, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

2.2.22	Transparência na gestão–execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.
2.2.23	Transparência na gestão–prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / ei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.
2.3.2	Dívida pública–precatórios–pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.
2.3.5	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.
2.6.6	Dispensa e inexistência de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

Tabela 1

Na tabela 2 encontram-se registradas as constatações e que subsidiarão na emissão do parecer conclusivo da Unidade Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual do ano base 2022, conforme definido no item 1.2 do Plano de Auditoria 03/2022.

1.2 - DO ESCOPO DE TRABALHO

Verificar a conformidade do objeto de auditoria descrito na tabela 1 realizado no exercício de 2022, com vistas a emissão de opinião quanto a conformidade da Prestação de Contas Anual de todas as Unidades Gestoras: Prefeitura, fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo de Desenvolvimento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Código	Objeto/Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos	Constatações
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88,art. 168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Regular: Foi realizada a conferência dos valores transferidos ao Poder Legislativo e todos foram efetuados antes do dia 20 de cada mês. A conferência do cálculo foi com base no balancete da receita do ano de 2021, aplicando-se o percentual de 7% sobre a base de cálculo de R\$ 37.456.683,01 o que resultou em parcelas ajustadas de R\$ 218.497,32.
1.3.3	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Regular: o município realizou transações financeiras através das instituições do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Estado do Espírito Santo.
1.3.4	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Regular: Foram analisadas todas as contas bancárias ativas do município, no total de 81, sendo 51 na Prefeitura (R\$ 16.327.866,52); 13 no Fundo Municipal de Saúde (3.879.299,98); 15 no Fundo Municipal de Assistência Social (777.187,78) e 2 no Fundo de Desenvolvimento Municipal (R\$ 491.263,71), totalizando R\$ 21.475.617,96. Foi constatada a existência da conta n. 35.033.935 aberta e não contabilizado os recursos ingressados no exercício de 2022 no valor de R\$ 375.000,00 recebido em 07.11.2022. Recomendado efetuar nota explicativa na Prestação de Contas Anual.
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários - conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.	Regular: Valores constantes no Balanço Patrimonial e no relatório da Dívida Ativa (GED 1022/23). Dívida Ativa Tributária (R\$ 1.177.838,01) e Dívida Ativa não tributária (R\$ 2.506.979,30).
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários - cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Regular: durante a vigência da Auditoria foi emitido o OF. PMCC/UCCI 59/2022 destinado a Secretaria Municipal de Finanças, solicitando a comprovação das medidas de cobrança da dívida ativa e demais créditos tributários. Através do OF. SMF/PMCC n. 083/2023, foram comprovadas as medidas adotadas.

Tabela 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Código	Objeto/Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos	Constatações
1.4.1	Educação - aplicação mínima.	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.	Regular: No exercício de 2022 o município aplicou 32,07% em ações de educação no ensino infantil e no ensino fundamental.
1.4.2	Educação - remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Regular: No exercício de 2022 o município aplicou 78,14% dos recursos do Fundeb com pagamento do magistério; os profissionais atuaram no ensino infantil e no ensino fundamental.
1.4.4	Saúde - aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Regular: No exercício de 2022 o município aplicou 17,54% em ações de saúde.
1.4.7	Despesas com pessoal - limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Regular: A despesa total de pessoal não ultrapassou o limite de 95% (equivalente a 48,6%); a despesa total de pessoal foi de 44,80% da RCL.
1.4.10	Despesas com pessoal - limite prudencial - vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Regular: A despesa total de pessoal não ultrapassou o limite de 95% (equivalente a 48,6%); a despesa total de pessoal foi de 44,80% da RCL.
1.5.1	Documentos integrantes da PCA - compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Regular.
1.5.2	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	Regular: Há segregação de função no decorrer do processo administrativo, principalmente, na fase de empenho, liquidação e pagamento.

Tabela 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Código	Objeto/Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos	Constatações
2.1.17	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Regular: Foi criado no Portal da Transparência um aba exclusiva para publicação das audiências públicas no endereço eletrônico: http://conceicaodocastelo-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=840
2.2.21	Transparência na gestão-instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso fácil, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Regular: Todos os instrumentos são publicados no Portal da Transparência, na aba "Contas Públicas" no endereço: http://conceicaodocastelo-es.portaltp.com.br/consultas/orcamento.aspx
2.2.22	Transparência na gestão-execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Regular: As informações são publicadas no Portal da Transparência em http://conceicaodocastelo-es.portaltp.com.br/
2.2.23	Transparência na gestão-prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Regular: Disponibilizada no Portal da Transparência, na aba "Contas Públicas" no endereço: http://conceicaodocastelo-es.portaltp.com.br/consultas/orcamento.aspx
2.3.1	Passivos contingentes - reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / e i n° 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	Regular. Consta no Passivo Circulante a conta de "obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo" (Pessoal a Pagar). Não consta a conta "Precatórios Judiciais". Foi recomendado ao setor contábil registrar adequadamente a conta e valor.
2.3.2	Dívida pública- precatórios-pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Regular: A UCCI identificou, na data de 09/09/2022, que o valor orçado para pagamento de precatórios havia sido remanejado para outra secretaria suplementar ficha de festividades. A UCCI emitiu recomendação, através do OF. UCCI/PMCC 45/2022, solicitando a imediata devolução da dotação orçamentária e consequentemente imediato pagamento dos valores devidos de precatórios. Na data de 17/11/2022 foi efetuado o pagamento integral dos precatórios.

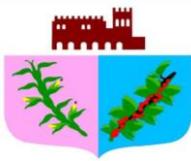
Tabela 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Código	Objeto/Ponto de Controle	Base Legal	Procedimentos	Constatações
2.3.5	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	Regular: Não houve cancelamento de passivos.
2.6.6	Dispensa e inexistência de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexistência de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	Regular: Foram analisados todos os processos de dispensa e inexistência de licitação durante o exercício de 2022. Na Prefeitura foram analisados 70 processos de dispensa e 73 por inexistência; No Fundo Municipal de Saúde foram analisados 24 processos de dispensa e 02 por inexistência; No Fundo Municipal de Assistência Social foram analisados 09 processos de dispensa, totalizando 178 processos e um montante de recursos de 7,6 milhões. Para as inconsistências/irregularidades constatadas foram emitidas recomendações.

Tabela 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Após a análise de todos os itens apresentados na tabela 2, opina-se pela regularidade com ressalvas. Em relação ao item 1.3.4 – Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação – houve a indicação de registro de nota explicativa referente a conta bancária não lançada no exercício de 2022 (lançamento efetuado em 2023). Em relação ao item 2.3.1 – Passivos Contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais - foi recomendado ao setor contábil registrar adequadamente a conta e valor no Balanço Patrimonial.

Conceição do Castelo – ES, 06 de março de 2023.

Clécio Eduardo Viana
Auditor Público Interno
Mat. 37.626